



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PLC 566/2023 (texto substitutivo) com redação alterada pela  
Emenda Modificativa nº 001/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	06	09	23
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Palestrini Pereira, em 06 de setembro de 2023.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 07/08/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 07/08/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião do dia 09/08/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Leonir de Sousa, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este solicite as presenças do Secretário Municipal de Administração, Procurador Geral e Controlador Geral na reunião da Comissão agendada para o dia 30 de agosto, a fim de esclarecerem dúvidas dos edis a respeito do projeto.

O expediente foi encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício ODLEG nº 433/2023 – Protocolo PMI 14.539, de 18 de agosto de 2023.





Em 28/08/2023, o Executivo Municipal encaminhou a Mensagem 043/2023 solicitando a substituição do texto do PLC 566/2023.

Em 28/08/2023, foi dada ciência à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, através da CI 118, do texto substitutivo do PLC 566/2023, encaminhado pelo Executivo Municipal.

Em 29/08/2023 foi antecipada a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estando presentes o Procurador, a Controladora Geral e a Controladora Interna, os quais prestaram os esclarecimentos devidos.

Em reunião realizada no dia 06/09/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2023.

Em 06/09/2023, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se da análise de projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 2021, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores públicos municipais e dá outras providências, visando a transformação de 10 vagas do cargo de Assistente Administrativo – Nível 06 em 04 vagas do Cargo de Auditor de Controle Interno – Nível 13, em 02 vagas do Cargo de Assistente Administrativo – Nível 06 em 01 vaga do Agente de Controladoria – Nível 08.

O projeto pretende ainda criar o cargo de Agente de Controladoria, inserindo nos anexos específicos da LC 1.144/2021, as atribuições do cargo, a habilitação e escolaridade, bem como a tabela de referência salarial.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior e da Controladora Geral do município Rita de Cássia Martins, onde estes justificam que a Controladoria-Geral tem como objetivo o controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 2º da Lei Complementar n. 5.400, de 11 de abril de 2023).

Esclarecem que a Controladoria, atualmente, dispõe de apenas 4 servidores,





sendo um responsável pela ouvidoria municipal, um auditor, uma controladora interna e uma Controladora-Geral, sendo a criação do cargo de Agente de Controladoria e de mais vagas para Auditor de Controle Interno, para que o órgão possa dar contas das demandas.

De acordo com o projeto, em seu Art. 6º, o poder executivo elaborará planejamento para a execução da Lei proposta pelo projeto, observando-se a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Art. 7º do Projeto de Lei, ainda, dispõe que o provimento das vagas transformadas se dará por meio de concurso público.

No anexo 01 do Projeto de Lei, consta o cálculo decorrente da transformação das 12 vagas de Assistente Administrativo em 04 vagas de Auditor de Controle Interno e 01 vaga de Agente de Controladoria, demonstrando que a transformação das vagas não implicará em aumento de despesas.

O projeto veio acompanhado de Parecer da Procuradoria Geral.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do projeto, sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, passo a análise dos aspectos orçamentários/financeiros de responsabilidade desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ressalta-se que, devido a uma inconsistência no Anexo IV, mencionado no art. 5º do texto do Projeto, que veio incompleta, estando sem as letras de N a Z para o sub-nível 03, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, apresentou a Emenda Modificativa 001, que completa o anexo IV, tabela LVII – A – Agente de Controladoria.

#### **Passo à análise dos aspectos orçamentários.**

O Anexo I, parte integrante do Projeto de Lei, procurou demonstrar que o projeto não implicará em aumento de despesas, já que foi realizada a transformação de 12 vagas de cargos do cargo de Assistente Administrativos, as quais não estão preenchidas, em outras 5 vagas de maior remuneração (4 vagas de auditor de controle interno e 01 vaga de agente de controladoria).

De acordo com o referido anexo, o custo anual para o preenchimento das 12 vagas de Assistente Administrativo é de R\$ 348.485,76 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), considerando a valor da remuneração, décimo terceiro salário, férias, fgts e INSS.

Já o custo total anual para as novas vagas criadas (4 vagas de auditor de controle interno e 1 vaga de Agente de Controladoria será de R\$ 329.599,02 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e dois centavos), comprovando que a transformação dos cargos não implicará em qualquer aumento de despesa.

Em razão da comprovação de que o Projeto de Lei não incorrerá em aumento de despesas, tento em vista que estão sendo transformadas 12 vagas, conforme cálculos apresentados no Anexo I do projeto de Lei, não há de se satisfazer a exigência constante dos supracitados artigos 16 e 17 da LRF (Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e Declaração do ordenador da despesa).





No entanto, é importante salientar que, embora a despesa com folha de pagamento global, do Executivo Municipal possa não sofrer alterações, o órgão da Unidade Central do Sistema de Controle Interno será impactado, já que as vagas extintas são de outras secretarias, enquanto as vagas novas serão lotadas na UCSCI.

Ressalta-se que, conforme Projeto de Lei nº 5.549/2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, o qual está em trâmite na Câmara de Vereadores, o Executivo já está providenciando as adequações no órgão “Unidade Central do Sistema de Controle Interno” para viabilizar a contratação, por meio de concurso público, para ocupar as novas vagas criadas.

Neste sentido, observa-se no Projeto da LDO 2024 que no Anexo “Relação de atividades prioritárias” consta a atividade 301 “Contratação de corregedores, controlador interno, ouvidor e agentes de controle Interno por concurso público”.

Observa-se, também, que no Anexo “Relação de Despesas Planejadas” do Projeto da LDO 2024 (PL 5.349/2023), o Executivo Municipal está realizando as adequações necessárias no orçamento da Unidade Central do Sistema de Controle, inclusive alterando as projeções de despesa na conta de Despesa 3.1.90.00.00.00.00.00010500 para os anos 2025 e 2026, visando disponibilizar nos orçamentos os recursos necessários para o suprimimento das vagas de que trata o projeto de lei.

Neste sentido, na análise dos aspectos orçamentários e financeiro, voto favorável ao Projeto de Lei, considerando também a relevância de melhorar a estrutura da Unidade Central do Sistema de Controle Interno para que esta possa atender as suas demandas voltadas ao controle e a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais.

Importante ressaltar que o Executivo deve providenciar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da realização do concurso, pois cada novo provimento gera aumento de despesa obrigatória de caráter continuado na Administração Pública, principalmente, considerando que as vagas extintas se encontravam desocupadas não incorrendo efetivamente em despesas. Portanto, no aspecto prático, haverá aumento de despesa com o preenchimento das novas vagas.

Recomenda-se, ainda, ao Executivo atenção quando aos limites das despesas com pessoal.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2021

  
\_\_\_\_\_  
Relator





## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

### **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de setembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 566/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2023.



**Elísio Sgrott**  
**Presidente**

**Humberto Carlos dos Santos**  
**Vice-Presidente**



**Matheus Paladini Pereira**  
**Membro**

